

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 379/71

Aprovado em 27/9/1971

Recomenda-se que por ocasião dos estudos sobre habilitações Profissionais na área de Música, sejam levadas em conta as recomendações aprovadas no I Encontro Nacional e VI Estadual de Professores de Educação artística.

PROCESSO N. 0011/71

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

1. O presente protocolado diz respeito à realização, em Porto Alegre, no período de 19 a 28 de abril de 1970, do I ENCONTRO NACIONAL E VI ESTADUAL DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, promovido pela Divisão de Educação Artística da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

O assunto mereceu brilhante Parecer das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, do qual foi relator o Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, que assim concluiu:

- a. "De uma forma geral, exceto um ou outro ponto mais específico, as recomendações dos Encontros de Professores de Educação Artística já configuram uma realidade no Estado de São Paulo;
- b. Sugerimos o envio de cópia deste parecer à Comissão Executiva dos mencionados Encontros, para os fins de direito.

Somos, ainda, de opinião que a Câmara do Ensino Superior também deveria opinar a respeito deste protocolado, de vez que nele há recomendações pertinentes à área do ensino em nível superior".

Este Parecer foi aprovado em Sessão Plenária deste Conselho Estadual, vindo em seguida o processo a esta Câmara.

2. Quanto ao que diz respeito ao Ensino Superior, interessam sobretudo a esta Câmara as indicações do referido ENCONTRO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, pertinente à formação de

professores de Educação Musical, Arte Dramática e Artes Plásticas, para a escola média. Deixamos de resumi-las, por já tê-lo feito de modo claro e completo, o Parecer das CREPM.

Tratando-se de recomendações fundamentadas e provenientes do conhecimento e experiência de um grupo de professores e especialistas de alto nível, propomos que:

- a. Este Conselho considere, quando do exame da organização e instalação de cursos de formação artística e formação de professores de Artes, as conclusões do ENCONTRO;
- b. Este Conselho recomende à Divisão de Educação artística da Secretaria do estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, patrocinadora do ENCONTRO, que suas conclusões sejam enviadas às Instituições interessadas do Ensino Superior do listado (Escolas de Belas Artes, Faculdades de Comunicações e Artes, Cursos de Licenciatura em Desenho e Plástica e outras) as conclusões dos trabalhos.

Finalmente, congratularam-nos com a Divisão de Educação Artística da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, pela realização e resultados do conclave.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 do 'setembro de 1971.

(aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES
Conselheiro OSWALDO L. B. DE MELLO
Conselheiro WLADIMIR PEREIRA